



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07372/18

Paraíba Previdência – PBPREV. PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01300/2.018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO BARROS**
- 1.2. CARGO: **Assistente Administrativo, matrícula Nº 1.565-2**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **16.02.2018**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Departamento de Estradas de Rodagem - DER**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **12.03.2018**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **20.03.2018**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
INACIA MARIA GUIMARÃES RIBEIRO	68 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **INACIA MARIA GUIMARÃES RIBEIRO**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 05 de maio de 2018

Mgd

Assinado 6 de Junho de 2018 às 11:57



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Junho de 2018 às 10:12



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO